



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.395, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 3.713, de 12.4.2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 3.713, de 12.4.2017, que “Cria o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN e dá outras providências”, denominado Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana pela Lei nº 3.763, de 26.12.2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Habitação;*
- d) 1 (um) representante da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI);*
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);*
- g) 1 (um) representante dos Permissionários de Veículos de Aluguel;*
- h) 1 (um) representante da Associação das Empresas de Ônibus (ou sindicato);*
- i) 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Carga;*
- j) 1 (um) representante da entidade de Pessoa com deficiência;*
- k) 1 (um) representante dos Mototaxistas;*
- l) 1 (um) representante da Associação de estudantes universitários;*
- m) 1 (um) representante de todas as Associações de Bairro do Município;*
- n) 1 (um) representante do Conselho Comunitário Pró-segurança Pública – CONSEPRO;*
- o) 1 (um) representante da Guarda Patrimonial Municipal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.”

“Art. 8º O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana será vinculado à Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.988, de 16.6.2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2026.


MARCELO FÁRIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 21/01/2026.

